



ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO MINHO

REGULAMENTO ELEITORAL

Associação de Estudantes de Direito da Universidade do Minho

TÍTULO I Generalidades

Artigo 1º Âmbito de aplicação

O presente regulamento destina-se à eleição dos órgãos de governo da AEDUM - Associação de Estudantes de Direito da Universidade do Minho, prevista no número 4 do artigo 52º dos Estatutos da AEDUM.

Artigo 2º Princípios Eleitorais

O processo eleitoral assegurará o respeito pelos seguintes princípios:

- a) Pessoalidade e secretismo do voto;
- b) Liberdade de expressão e informação;
- c) Igualdade de oportunidade e tratamento de candidatura.

TÍTULO II Comissão Eleitoral

Artigo 3º Comissão Eleitoral

A Comissão Eleitoral é o órgão responsável pela organização dos atos eleitorais, extinguindo-se com a tomada de posse dos órgãos eleitos.

Artigo 4º

Eleição e Composição da Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é composta por cinco elementos, eleitos pelo método de Hondt em AGEDUM ordinária nos termos da alínea m) do artigo 32º dos Estatutos da AEDUM.
2. A Comissão Eleitoral é composta por:
 - a) Um Presidente
 - b) Um Vice-Presidente
 - c) Um Secretário
 - d) Dois Vogais

Artigo 5º

Competências da Comissão Eleitoral

Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Julgar da elegibilidade ou inelegibilidade dos candidatos;
- b) Afetar equitativamente a cada uma das listas os espaços destinados à campanha eleitoral;
- c) Verificar da legalidade do processo eleitoral e a sua conformidade com os estatutos;
- d) Homologar o modelo do boletim de voto e o sistema de votação;
- e) Decidir sobre questões incidentais relacionadas com o decorrer do processo eleitoral.

Artigo 6º

Reuniões da Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral reúne por convocação do seu Presidente.
2. Sempre que julgar necessário a Comissão Eleitoral deverá convocar os representantes das listas candidatas para participarem nas reuniões, sem direito de voto.
3. A Comissão Eleitoral funciona com a presença de mais de metade dos seus membros.
4. A Comissão Eleitoral delibera com o voto favorável da maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

TÍTULO III

Capacidade Eleitoral

Artigo 7º

Capacidade Eleitoral Ativa

1. Gozam de capacidade eleitoral ativa:
 - a) Os associados de pleno direito da AEDUM;
 - b) Os associados por inerência da AEDUM;
2. A cada eleitor corresponde um voto, independentemente do modelo adotado;

Artigo 8º

Capacidade Eleitoral Passiva

1. Gozam de capacidade eleitoral passiva os associados de pleno direito da AEDUM;
2. As causas de inelegibilidade são as previstas nos estatutos e, subsidiariamente, na lei.

Artigo 9º

Recurso de Decisão de Inelegibilidade

1. Da decisão da Comissão Eleitoral que considere inelegível qualquer candidato cabe recurso para o Conselho Fiscal e Jurisdicional;
2. O prazo de recurso é de 24 horas contadas da notificação da deliberação da Comissão Eleitoral ao interessado;
3. O recurso tem efeitos suspensivos;
4. O Conselho Fiscal e Jurisdicional tem 24 horas para confirmar ou retificar a decisão da Comissão Eleitoral.

Artigo 10º

Cadernos Eleitorais

1. O recenseamento eleitoral é organizado pela Comissão Eleitoral em cadernos dos quais constam os nomes de todos os estudantes, sendo os dados fornecidos pelos competentes serviços da Escola de Direito;
2. Os cadernos de eleitorais devem estar afixados em lugar físico ou digital acessível durante os sete dias que precedem o ato eleitoral, para exame dos interessados;
3. Qualquer associado pode reclamar junto da Comissão Eleitoral, até três dias antes do ato eleitoral, da inscrição ou omissão de algum nome nos cadernos de recenseamento.

TÍTULO IV

Candidaturas

Artigo 11º

Requisitos das Listas Candidatas

1. As listas candidatas devem ser subscritas por um número de cinquenta estudantes de Direito da Universidade do Minho, devidamente identificados com o seu nome e número de aluno;
2. As declarações de aceitação de candidatura são acompanhadas por cópia do Bilhete de Identidade ou Passaporte, podendo a Comissão Eleitoral aceitar outro documento de identificação idóneo na falta daqueles;
3. Nenhum associado pode figurar como candidato ou subscritor em mais de uma lista;
4. As listas candidatas são identificadas por uma letra à sua escolha, com exceção da letra “X”;
5. Em caso de escolha simultânea da mesma identificação para a lista, a sua atribuição é determinada pela ordem de entrega das listas.
6. Cada lista candidata terá que identificar o seu mandatário junto da Comissão Eleitoral, que não poderá ser candidato de lista alguma.

Artigo 12º

Prazos

1. As candidaturas são entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral, contra recibo assinado, até às vinte e três horas do oitavo dia posterior à eleição da Comissão Eleitoral;
2. A Comissão Eleitoral tem 48 horas após o prazo referido para apreciar e pronunciar-se acerca da regularidade das listas candidatas;
3. Em caso de irregularidades, estas deverão ser imediatamente comunicadas ao representante da lista em causa;
4. As listas candidatas têm até ao 10º dia anterior à eleição para proceder a qualquer retificação na lista, que deverá ser aprovada pela Comissão Eleitoral;

TÍTULO V

Campanha

Artigo 13º

Período de Campanha Eleitoral

1. O dia anterior ao ato eleitoral é dia de reflexão, sendo proibido qualquer tipo de campanha, sob pena de impugnação da lista infratora;
2. A campanha eleitoral decorre nos cinco dias anteriores ao dia de reflexão.

Artigo 14º **Restrições**

1. Nenhuma lista candidata poderá servir-se dos meios da AEDUM para fins eleitorais;
2. A nenhum membro de uma lista candidata será permitido o uso de ataque ou ofensa pessoal para com membros de outras listas ou da Comissão Eleitoral.

TÍTULO VI **Ato Eleitoral**

Artigo 15º **Data do Ato Eleitoral**

1. As eleições são marcadas em AGEDUM sob proposta de qualquer associado;
2. Caso sejam recebidas várias propostas, a AGEDUM votá-las-á em alternativa;
3. As eleições deverão realizar-se entre o 5º e o 30º dia anterior ao término do mandato da direção cessante.

Artigo 16º **Duração**

O ato eleitoral tem lugar durante um dia, das 10.00 às 20.00 horas.

Artigo 17º **Votação**

1. A identificação do eleitor é feita através de apresentação de cartão de cidadão, cartão de associado da AEDUM ou credenciação em plataforma da Universidade;
2. Cabe à Comissão Eleitoral definir o método de votação a adotar, podendo ser um dos seguintes métodos mutuamente exclusivos:
 - a. Através do depósito do boletim de voto fornecido pela Comissão Eleitoral na urna física, após o seu preenchimento privado no momento;
 - b. Através da utilização individual de plataforma digital de voto oficial, validada pela Comissão Eleitoral;
3. São considerados nulos os votos que contenham qualquer anotação manuscrita ou riscos que não sejam a expressão clara da intenção de voto.

Artigo 18º **Mesas de Voto**

1. As mesas de voto funcionam em local a designar pela Comissão Eleitoral, devendo as listas ser obrigatoriamente consultadas acerca desta decisão;

2. Faz obrigatoriamente parte da cada mesa de voto, e a ela preside, um membro da Comissão Eleitoral por esta designado e um elemento de cada lista candidata.
3. Cada lista terá obrigatoriamente de designar um seu representante para cada mesa de voto, a credenciar pela Comissão Eleitoral;
4. As mesas de voto não podem funcionar sem a presença de, pelo menos, 3 elementos;
5. Cada mesa de voto terá obrigatoriamente que possuir dois cadernos eleitorais, físicos ou digitais;
6. Não podem estar visíveis materiais de campanha a menos de 50 metros dos locais de voto.

Artigo 19º **Boletins de Voto**

Existirá um boletim de voto para cada órgão da AEDUM, promovendo a Comissão Eleitoral a sua conceção e impressão nos seguintes termos:

- a) Cada boletim contém a indicação de cada uma das listas concorrentes, seguida de um espaço destinado ao voto;
- b) Os boletins são impressos em papel da mesma qualidade;
- c) A cor do boletim varia conforme o órgão a que se refere;
- d) A ordem pela qual as listas candidatas constam do boletim de voto é aleatória.

Artigo 20º **Apuramento de Resultados**

1. Terminada a votação, a Comissão Eleitoral procede, na presença de um representante de cada lista candidata, à contagem dos votos;
2. Ao número de votos deverá coincidir o número eleitores conferidos nos cadernos eleitorais;
3. Não coincidindo o número de votos colocados nas urnas com o número de votos conferidos considerar-se-á válido o primeiro;
4. Apurados os resultados o Presidente da Comissão Eleitoral proclama vencedoras as listas mais votadas, assina a Ata da Assembleia de apuramento final e promove o anúncio dos mesmos mediante a afixação pública, no prazo de dois dias úteis.

Artigo 21º **Financiamento**

Todas as despesas da Comissão Eleitoral serão obrigatoriamente suportadas pela AEDUM.